

ATA Nº 1382/2013

1 Às doze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e treze, na Rua Siqueira Campos,  
2 número mil cento e oitenta e quatro, salas 601 a 606, nesta cidade de Porto Alegre/RS,  
3 reuniu-se o Conselho Regional de Economia da 4ª Região/RS, sob a Presidência do Senhor  
4 Vice-Presidente, Everton André Batista Lopes, com a presença dos Senhores Conselheiros  
5 Efetivos Aristóteles da Rosa Galvão, Carlos Alberto da Rosa Abel e Jorge Luiz Costa Melo,  
6 dos Senhores Conselheiros Suplentes Luciano Feltrin, Henri Wolf Bejzmann e Vladimir da  
7 Costa Alves, e da senhora gerente Executiva Helena Edi Cruz. Dando início aos trabalhos, o  
8 Senhor Presidente submeteu à apreciação de todos as Atas nºs 1380/13 (Sessão Ordinária)  
9 e 1381/13 (Sessão Extraordinária), realizadas em 24/01/13 e 07/02/13, respectivamente, as  
10 quais foram aprovadas por unanimidade. **PROCESSOS** – Foram relatados pelo Senhor  
11 Conselheiro Jorge Luiz Costa Melo, e aprovados por todos, os seguintes processos: Registro  
12 Definitivo Pessoa Física: Alexandre Moretto (reg. nº 8051), Zenon Silva Nunes (reg. nº 8052),  
13 Davi Doneda Mittelstadt (reg. nº 8053), Cleiton Scarabelot Emidio (reg. nº 8054); Suspensão  
14 de Registro Pessoa Física por desemprego: Michel Okchstein Kelbert (reg. nº 6113), Aaron  
15 Bruxel Rabeno (reg. nº 7905); Prorrogação Suspensão Registro Definitivo Pessoa Física:  
16 José Flávio Machado de Avila (reg. nº 5312); Cancelamento Registro Definitivo Pessoa  
17 Física por não exercício da profissão: Lara Alano Dias (reg. nº 1407), Maria Peres Figueiredo  
18 (reg. nº 2047), Roberto S. da C. Marcantonio (reg. nº 2447), Paulo Inácio Pinto Bermudez  
19 (reg. nº 3120), Milton Landri Stacke (reg. nº 3464), Paulo Lima Sperb (reg. nº 3647), Sérgio  
20 Augusto F. Paes Leme (reg. nº 5436), Mônica Oliveira Bojunga (reg. nº 6342), Manoel  
21 Luzardo de Almeida (REG. Nº 44), Luiz Carlos Ranzan (reg. nº 3860), porém, sem remissão  
22 dos débitos, Ângela Maria Gassen (reg. nº 6157), Nilson da Silva Lopes (reg. nº 6563),  
23 Sabrina Martinez Ferreira (reg. nº 6913). Foi indeferido o pedido de cancelamento de  
24 registro do economista Martin Alexandre Ott Mayer (reg. nº 3829); Cancelamento Registro  
25 Definitivo Pessoa Jurídica: Hot Look Consultoria Empresarial Ltda (reg. nº 555); Aplicação  
26 de Multa por exercício ilegal da profissão: foi deferida a aplicação de multa para Maria  
27 Reiniger da Luz (processo fiscalização nº 20.041). Finalizando, o senhor Conselheiro Carlos  
28 Alberto da Rosa Abel, sugeriu que o CORECON estude a possibilidade de não reter mais a  
29 carteira dos profissionais que cancelam o registro por aposentadoria, podendo colocá-los  
30 numa categoria de registro especial, com anuidade diferenciada, simbólica, porque para  
31 muitos, a carteira de registro profissional lhes confere um título economista que é motivo de  
32 orgulho, além de ser um documento de identidade. Os presentes concordaram, e como o  
33 assunto envolve a Consolidação das Normas da Profissão de Economista, aplicada pelo  
34 COFECON, a sugestão será oportunamente encaminhada para aquele Conselho federal de  
35 Economia. **PLANO ESTRATÉGICO** – O Senhor Presidente dos trabalhos informou sobre os  
36 encaminhamentos definidos na última Plenária, Extraordinária, na qual participaram os  
37 Delegados Regionais do Conselho e também os Presidentes das Associações de  
38 Economistas junto as quais funcionam as Delegacias do CORECON. Para eles deverá ser  
39 encaminhado nos próximos dias, um comunicado (texto em elaboração pela assessoria de  
40 comunicação deste Regional), e também o questionário que em paralelo será enviado para  
41 todos os registrados neste Conselho. Os Delegados Regionais e os Presidentes de  
42 Associações terão até o dia 28/02/13 para devolução do questionários, e aos economista o  
43 prazo será 14/03/13. O mencionado questionário já está disponível no site do CORECON,  
44 para que todos possam acessar e responder também através do site. A compilação das  
45 respostas provavelmente será apresentada na Plenária de 28/03/13 **DECISÃO**  
46 **REFERENTE AÇÃO TRABALHISTA** – O Senhor Presidente dos trabalhos informou que a  
47 ação trabalhista movida contra o CORECON pelo ex-funcionário Nobuaki Yoshiyama  
48 demitido em 2002, transitou em julgado, e segundo o Setor Jurídico deste Conselho não há  
49 mais nada a ser feito, exceto o CORECON se manifestar até o dia 28/02/13 em como  
50 poderá pagar a indenização fixada no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



51 Derstacou que baseado em informações anteriores da área jurídica, o Conselho  
52 aprovisionou no seu Orçamento, na rubrica específica para esta finalidade, o valor de R\$  
53 20.000,00 (vinte mil reais). De acordo com os autos, o CORECON recorreu em todas as  
54 instâncias, como não poderia de deixar de fazê-lo, mas o único indeferimento pela Justiça  
55 foi o postulado pelo reclamante acerca de sua reintegração ao quadro funcional uma vez  
56 que à época do ingresso da ação encontrava-se aposentado. O Senhor Conselheiro  
57 Aristóteles da Rosa Galvão destacou que embora o Setor Jurídico informe que o trânsito em  
58 julgado não permite mais nenhuma ação, que isto seja verificado, porque em algumas  
59 atuações suas como assistente em perícia trabalhista houve casos contestados e os  
60 valores revistos pela Justiça. Neste sentido, sugeriu que o Setor Jurídico deste CORECON  
61 efetue contato com o perito trabalhista, economista Fabiano Almeida Picon, para que  
62 verifique o processo como um todo e o cálculo do valor, inclusive, porque até onde tem  
63 conhecimento, Órgãos Públicos como é o caso deste CORECON pagam juros de 1% (um  
64 por cento). Os presentes concordaram, e considerando as limitações orçamentárias deste  
65 Conselho, conforme antes mencionado, decidiram que pagamento do valor da indenização  
66 acrescido da correção, respectiva, seja solicitado à Justiça para pagamento em 48 (quarenta  
67 e oito) parcelas, proposta esta acompanhada de cópia do Orçamento deste Regional, onde  
68 está demonstrada a impossibilidade de pagamento à vista ou em número menor de parcelas.  
69 Caso o perito informe sobre possibilidade de revisão do valor e o quanto do total está sendo  
70 cobrado indevidamente, o Setor Jurídico deste Conselho tomará as providências imediatas  
71 para a contestação e o assunto retorna à Plenária para ciência ou outro encaminhamento,  
72 se for o caso. **AÇÃO JUDICIAL CEAP/TCE-RS** - O Senhor Presidente dos trabalhos  
73 ressaltou que conforme deliberado em Plenária anterior, em janeiro do corrente ano, este  
74 CORECON, através de seu Presidente manifestou, por e-mail, junto ao CEAP/TCE-RS  
75 (Centro dos Auditores Externos do Tribunal de Contas do RS), o interesse deste Conselho  
76 em participar da citada ação, como parte interessada, haja vista que o Tribunal de Contas  
77 do Estado do RS não cumprir a Constituição Federal no que diz respeito ao provimento do  
78 cargo de Conselheiro Substituto, para o qual requisita apenas advogados e sociólogos,  
79 excluindo de participar do concurso, os economistas, administradores, contadores e  
80 engenheiros, conforme previsto na referida Carta Magna. Informou que ao manifestar in  
81 teresse na ação este CORECON solicitou ao ao CEAP/TCE-RS que informasse o custo da  
82 ação e o valor do rateio para cada Entidade participante, em razão das limitações  
83 orçamentárias deste Conselho, conforme já referido anteriormente. A informação recebida  
84 por este regional daquela Entidade foi de que o custo (valor de alçada) seria de R\$ 1.223,50  
85 (um mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) rateado entre os propositores da  
86 ação, e não informou a quantidade de propositores. Informou, contudo, que a ação já havia  
87 sido ingressada, tendo sido indeferida a liminar, restando agora o julgamento do mérito,  
88 sem previsão de resultado. Ressaltou que o Conselho, se assim entender, pode ainda se  
89 juntar à referida ação, ou, à ação civil pública movida pelo CREA/RS, contudo, sem  
90 informação concreta acerca do custos da ação, no seu entendimento, fica bastante  
91 complicado, e lembrou sobre a manifestação do ex-Conselheiro João Batista Soligo Soares,  
92 Auditor do TCE/RS, na Sessão Plenária deste Regional realizada em 10/01/13, quando  
93 informou, em caráter extra oficial, que os orçamentos dos escritórios de advocacia estavam  
94 em torno de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após debate, os presentes considerando as  
95 limitações orçamentárias deste Conselho e a falta de informações concretas acerca dos  
96 custos que envolvem a ação, deliberaram que será encaminhada resposta ao CEAP/TCE-  
97 RS colocando o Setor Jurídico deste Conselho à disposição daquela Entidade, ao mesmo  
98 tempo informando que não descarta mover a qualquer tempo pelo próprio Conselho uma  
99 outra ação judicial sobre a mesma matéria. **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO – NOVAS**  
100 **REGRAS DO BANRISUL** – O Senhor Conselheiro Carlos Alberto da Rosa Abel, informou  
101 que o banrisul, a exemplo de outros Bancos Públicos, a partir deste ano aceita solicitações  
102 de patrocínio apenas através de seu site, e os interessados devem antecipadamente  
103 verificar se os Eventos sde enquadram nos objetivos determinados pelo Banco. No caso



104 deste CORECON, a Gerência Executiva já verificou e há enquadramento para o Prêmio  
105 CORECON/RS, modalidades Monografias, Artigos Técnicos ou Científicos e Dissertações  
106 de Mestrado, uma vez que o objetivo do Prêmio, dentre outros, é estimular a pesquisa, o  
107 estudo a formulação de hipóteses e teses sobre temas diversos da economia, podendo os  
108 mesmos serem aplicados em projetos que visem o crescimento e o desenvolvimento  
109 econômico e social do Estado, assim como do País. Os demais Eventos fogem ao  
110 determinado pelo Banco, porque são Prêmios em homenagens à pessoas e não Prêmio à  
111 trabalhos. A documentação do CORECON já se encontra junto ao Bannisul, haja vista que o  
112 Conselho possui conta para aplicação financeira naquela Instituição, e o projeto do Prêmio  
113 CORECON/RS 2013 será encaminhado àquele Banco no período estipulado pelo mesmo,  
114 qual seja, de 15 a 30/03/13. O Senhor Conselheiro Carlos Alberto da Rosa Abel destacou  
115 que o custo total para a realização de todos os Eventos deste Regional neste ano de 2013 é  
116 de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e ressaltou a importância de os Conselheiros  
117 participarem com indicação de pelo menos três empresas cada um, e preferencialmente,  
118 onde possuam algum colega ou conhecido para contato. Visando lembrá-los a respeito,  
119 após a presente Sessão a Gerência Executiva enviará e-mail para todos os Conselheiros.  
120 Finalizando, informou que já está em contato com algumas empresas para patrocínio nas  
121 cotas alimentação e bebidas para o Economia em Pauta, que será realizado de março a  
122 novembro, e o primeiro Evento da série já está agendado para o dia 12/03/13, no Hotel  
123 Plaza São Rafael, em Porto Alegre/RS, que aceitou manter a parceria realizada em 2012, ou  
124 seja, custo de infraestrutura (sala e serviços de garçon) pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos  
125 reais) por evento, com liberação do valor da rolha para as bebidas. INFORMES DA  
126 PRESIDENCIA - a) Resposta à CNPL sobre solicitação de fornecimento do cadastro do  
127 CORECON: o senhor Presidente dos trabalhos informou que em janeiro do corrente ano  
128 este Regional recebeu da Confederação Nacional de Profissionais Liberais (CNPL) a citada  
129 solicitação, a qual foi encaminhada ao COFECON para manifestação, haja vista que a  
130 demanda é de Entidade Nacional de representação assim como é o COFECON. No entanto,  
131 aquele Conselho Federal de Economia respondeu que a alçada da decisão é do próprio  
132 Regional, porque é de direito e de fato o detentor do cadastro. Assim, a resposta à CNPL  
133 será preparada pelo Setor Jurídico deste Conselho informando à CNPL, a impossibilidade  
134 legal, em decorrência da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso à informações e  
135 impõe aos órgãos do poder público a proteção da informação pessoal, prevendo como  
136 conduta ilícita, a ensejar a responsabilidade do agente público à divulgação indevida de  
137 informações pessoais, e também a impossibilidade técnica, porque o cadastro deste  
138 Conselho não possibilita a separação dos profissionais. Os presentes acataram; b) convênio  
139 com a Faculdade São Judas Tadeu: conforme informado em Plenária anterior, este  
140 convênio nos foi oferecido e após análise da minuta pelo Setor Jurídico deste CORECON e  
141 procedidas às alterações necessárias, o documento encontra-se pronto para assinatura das  
142 partes. Para isto, aguarda-se o retorno do Presidente deste Regional que nesta data  
143 participa de reunião ampliada do COFECON. Tão logo assinado o convênio, será realizada  
144 pelas partes a divulgação, respectiva, em seus meios de comunicação. Reiterando  
145 informação anterior, ressaltou que a parceria consiste na concessão de descontos especiais  
146 aos economistas, seus dependentes, e funcionários do Conselho, entre 10% (dez por cento)  
147 e 20% (vinte por cento), dependendo do número de inscritos, para as mensalidades dos  
148 cursos regulares daquela Instituição (Administração, Contábeis, Direito e Pedagogia),  
149 Cursos de Pós-Graduação, e para educação infantil, fundamental e ensino médio que  
150 podem alcançar desconto de até 30% (trinta por cento) também dependendo do número de  
151 alunos inscritos. Considerando que o CORECON tem como um de seus objetivos a  
152 aproximação com estudantes do ensino fundamental e médio para divulgar a profissão, no  
153 seu entendimento, esta é uma das formas de fazê-lo; c) – Proposta do economista Antonio  
154 Carlos Fraquelli: o Senhor Presidente dos trabalhos informou que o mencionado economista  
155 esteve reunido com o Presidente deste Regional, para oferecer matérias de conteúdo  
156 econômico através de seu twitter, o que foi aceito e o CORECON fará a divulgação através



157 de seu Boletim Eletrônico. Também integrou a proposta uma avaliação posterior pelo  
158 CORECON de haver remuneração por este trabalho, direcionado com exclusividade para O  
159 Conselho. Para tanto, além de uma verificação orçamentária deverá ser observado os  
160 princípios legais das contratações, sendo pessoas físicas através de concurso público e  
161 pessoas jurídicas através de licitação. De qualquer forma, os presentes destacaram a  
162 valiosa contribuição que o economista Antonio Carlos Fraquelli tem exercido junto ao  
163 Conselho e junto à categoria; d) Denúncia do economista Antonio da Luz Júnior: o Setor de  
164 Fiscalização deste Regional recebeu telefonema do referido economista, que é um dos  
165 técnicos do setor de Economia da Farsul, solicitando que este CORECON tome as  
166 medidas cabíveis para impedir que o Sr. Germano Rigotto (ex-Governador do RS) não se  
167 manifeste mais sobre assuntos econômicos na mídia. Mencionou a participação dele na  
168 Band News onde falou sobre taxa de inflação dos últimos anos e sua opinião a respeito.  
169 Também, a matéria publicada na Zero Hora de 15/02/13, intitulada "Mais indústria, mais  
170 crescimento". O Setor de Fiscalização, conforme a praxe solicitou ao denunciante que  
171 encaminhasse a semanda por e-mail, mas ele recusou-se, e disse esperar ainda hoje uma  
172 resposta deste Regional sobre as providências tomadas. Os presentes destacaram que a  
173 resposta deve ser oferecida no sentido de cientificá-lo que do ponto de vista legal este  
174 Conselho nada pode fazer, primeiro porque ele não se intitula economista nestas  
175 oportunidades, e segundo porque de acordo com a Constituição Federal o conhecimento  
176 não é restrito a uma ou outra categoria de profissionais, podendo os mesmos pensar, se  
177 expressar, mas nunca como técnicos específicos, apenas como conhecedor, estudante do  
178 assunto. Destaque-se que o ex-Governador, embora tenha sua formação acadêmica na  
179 área da odontologia, para governar o Estado deve ter sentido a necessidade de ampliar  
180 seus conhecimentos, inclusive na área econômica, contudo, não se constatou até o  
181 momento que ele tenha se intitulado economista em quaisquer de suas manifestações  
182 públicas. Após breve debate os presentes consideraram importante que, a exemplo do já foi  
183 feito em outras oportunidades, os economistas se apresentem para fazer nos mesmos  
184 espaços, o contraponto, se for o caso, ou, ocupá-los com outras matérias, entrevistas, etc,  
185 acerca de outros temas econômicos. No caso em questão, o próop economista Antonio da  
186 Luz Júnior poderá fazê-lo se desejar. **ASSUNTOS GERAIS – a) Caravana da Economia**: o  
187 Senhor Conselheiro Aristóteles da Rosa Galvão informou que a AECONSUL (Associação  
188 dos Economistas da Zona Sul do Estado do RS), através de seus representantes estarão  
189 visitando na próxima semana a cidade de Arroio do Padre, onde se reunirão com o poder  
190 público municipal e Instituições de Ensino, para divulgar a profissão. A divulgação estará  
191 sendo realizada através dos meios de comunicação deste CORECON, e possivelmente  
192 através dos meios de comunicação locais, com repasse pela AECONSUL para este  
193 Regional, das notícias ou dos veículos em que a caravana foi divulgada. **JUSTIFICATIVAS**  
194 **DE AUSÊNCIA** – Justificaram ausência na presente Sessão o Senhor Presidente e os  
195 Senhores Conselheiros Alexandre Reis, Angélica Massuquetti, Clovis Benoni Meurer,  
196 Eduardo Mendonça de Lima, Gustavo Grisa e Milton Biazus. **ENCERRAMENTO** – Nada  
197 mais havendo para ser tratado e ninguém mais desejando fazerr o uso da palavra, foi a  
198 presente Sessão encerrada às treze horas e quarenta minutos, da qual foi lavrada a  
199 presente Ata que após lida e provada será assinada por mim Gerente Executiva e pelo  
200 Senhor Presidente.



Helena Edi Cruz  
Gerente Executiva



ECON EVERTON ANDRE BATISTA LOPES  
Vice-Presidente

